

Portaria nº 003/2024-GP

Regulamenta a Política de Educação em Tempo Integral no Município de São João do Arraial – PI.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, ESTADO DO PIAUÍ, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o teor do art. 11 do Decreto nº 10.656 de 22 de março de 2021;

CONSIDERANDO a Lei 14.640 de 31 de julho de 2023;

CONSIDERANDO as disposições do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a autonomia do ente federado acerca da organização da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que a Educação Integral está prevista no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação.

Resolve:

Art. 1º - As atividades de Educação Integral serão realizadas em toda a rede municipal de ensino deste Município, abrangendo a Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos iniciais e Finais).

Art. 2º - As despesas referentes à Educação Integral serão custeadas por dotação orçamentária própria, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 3º da Lei 14.640 de 31 de julho de 2023, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição Federal do Brasil/1988.

Art. 3º - Deverá ser realizado anualmente, o acréscimo de no mínimo 10% (Dez por cento) da demanda para a Educação em Tempo Integral, incluindo o número de matrículas pactuadas, com vistas à universalização deste tipo de atendimento.

Art. 4º - Quanto à infraestrutura para escolas onde se oferta a ampliação de jornada, o programa de Educação em tempo Integral atenderá ao disposto no artigo 11 do Decreto nº 10.656/2021.

Art. 5º - Serão listadas as atividades de acompanhamento de acordo com a disponibilidade, aferida conforme o Censo Escolar.

Art. 6º - A seleção de mediadores e facilitadores de aprendizagem se dará por Chamada Pública, e observará a Lei do Voluntariado (Lei n. 9.608/1998).

Art. 7º - O município de São João do Arraial-PI, através da Secretaria Municipal de Educação realizará, anualmente, levantamento de recursos humanos de forma a garantir que haja pessoal suficiente para proporcionar a efetivação das atividades de Educação Integral.

Art. 8º - O município de São João do Arraial-PI através da Secretaria Municipal de Educação realizará a gestão dos insumos – como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos–, na perspectiva da educação integral, prezando pela qualidade do ensino.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação indicará a equipe técnica responsável pelo Programa de Educação Integral, para realização de acompanhamento pedagógico, logística e execução do Programa e gestão de insumos e recursos humanos para a oferta com qualidade da jornada em tempo integral.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação expedirá rotineiramente às famílias e à comunidade escolar comunicados acerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação.

Art. 11 - O Município instituirá métodos periódicos de avaliação de forma a acompanhar a expansão das matrículas de tempo integral, com vistas à universalização deste tipo de atendimento.

Art. 12 - O controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral será exercido pelo Município e pelos respectivos conselhos previstos no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito a partir de sua publicação.

São João do Arraial-PI, 15 de janeiro de 2024.

**BENEDITA VILMA
LIMA:44621876368**

Assinado de forma digital por
BENEDITA VILMA LIMA:44621876368
Dados: 2024.01.15 09:28:30 -03'00'

BENEDITA VILMA LIMA
Prefeita Municipal